

## O Dilema da Lei de Cotas

*Aurélio Wander Bastos*

*(Advogado, Cientista Político, Professor Titular da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO)*

As reações negativas à Lei de Cotas, reserva de 50% das vagas de ingresso em universidades públicas para alunos egressos de escolas públicas, têm sido amplíssimas e as justificativas políticas e jurídicas são as mais diversas. Estas reações principalmente evoluem nas instituições educacionais públicas consolidadas, geralmente comprometidas com a formação das elites profissionais brasileiras, oriundas das classes altas e médias tradicionais.

Número significativo de universidades federais, que fundamentalmente recebem alunos oriundos destas classes de vínculos escolares privilegiados, diferentemente das escolas privadas, inclusive aquelas que admitem em seus vestibulares alunos destes mesmos patamares sociais, em geral são aquelas que se sentem mais afetadas. Independentemente das razões burocráticas internas e as dificuldades da Universidade para implementar políticas alternativas de matrícula, alegam principalmente que esta lei terá sensíveis efeitos sobre a qualidade e o desenvolvimento dos seus cursos, onde terão que conviver alunos de excepcional formação intelectual e alunos de frágil formação escolar.

Por outro lado, estas Universidades fundamentalmente alegam que a Lei de Cotas é inconstitucional, por que está em contradição com o princípio da autonomia universitária, consagrado na Constituição brasileira. Por outro lado, também se discute que esta Lei diverge dos princípios que deram origem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem que atentem para o fato que cerca de 30 (trinta) alterações desta Lei, desde a sua edição, na verdade, revogam padrões do seu antigo conteúdo, que na verdade renunciaram a redefinição de políticas de inclusão educacional, não apenas ao nível de ensino superior, mas também do ensino médio regular e técnico.

Este quadro de modificações legislativas demonstra, tanto ao nível do ensino privado, como público superior, ou médio, que as modificações da LDB caminhavam no sentido de ampliar as bases sociais de oportunidade de acesso à educação, fugindo ao tradicional princípio da igualdade legal. Esta reorientação legislativa visivelmente inclinou-se para reconhecer o ascendente postulado que se impõe pela evidência do imprescindível suporte social: os menos favorecidos podem (devem) ser tratados desigualmente.

A transcrição legal deste postulado traduz a especial fórmula de que as estruturas educacionais do Estado devem disponibilizar maior espaço de proteção, senão especificamente para o trabalhador, para a sua família, aqueles que têm maior fragilidade em relação aos benefícios de capital, como também os grupos sociais periféricos na sua expectativa de alcançar melhores espaços formais de trabalho. Este é o real sentido da Lei de Cotas quando se refere à maior oportunidade de ingresso na Universidade daqueles que concluíram o seu curso de ensino médio das escolas públicas, o que não deixa de beneficiar também aqueles que o concluíram nas escolas públicas corporativas ou de alta qualidade.

É bem verdade que nas democracias formais (também reconhecidas como liberais) este postulado que viabiliza o tratamento desigual para os desiguais, não necessariamente pode ser aplicado apenas para os menos favorecidos, mas muitas vezes, inclusive, dele se beneficiam grupos selecionados que compõem a estrutura de poder do Estado, como, por exemplo, no caso do “foro privilegiado” para deputados. Este é o

paradoxo que funciona como garantia de privilégio político ou até de castas ou corporações, mas na perspectiva da Lei de Cotas o postulado da desigualdade tem como objetivo a abertura de espaços sociais para aqueles que, pelas circunstâncias especiais da vida, não tiveram (e deverão ter) acesso regular aos benefícios e às conquistas civilizatórias, exatamente porque não tiveram oportunidades educacionais.

A Lei de Cotas, por conseguinte, é uma consequência natural das modificações que foram anteriormente prenunciadas na LDB; o reconhecimento efetivo de que as escolas públicas deveriam vir (viriam) a se transformar em celeiro do refazimento formativo das classes sociais ligadas por história e origem ao trabalho, como pressuposto da sobrevivência, ou mesmo aqueles que nem ao menos tiveram a oportunidade do trabalho formal que ainda demandam o ensino básico e fundamental ou o operacional, como oportunidade ainda, não de ingressar na universidade, mas de qualificar-se profissionalmente como referencial essencial da oportunidade.

Finalmente, não são evidentes os indicativos que a política de cotas sobreviverá às reações institucionais negativas, devido ao seu visível efeito de curto prazo sobre a qualidade de ensino que poderá provocar a transferência da pesquisa de excelência e da pós-graduação das universidades públicas, salvo exceções, para centros especializados. Mas uma verdade é inquestionável, desde a criação do curso de Medicina na Bahia ou de Direito em São Paulo e Recife (Olinda), as elites brasileiras tradicionais ocuparam, nas escolas públicas superiores, não propriamente cotas, mas a quase totalidade das vagas públicas. Como visto, a sinuosa dialética dos tempos históricos poderá se encarregar dessa reversão lógica de imediatos e profundos efeitos institucionais, desde que esta proposta evolua como projeto de Estado, não apenas partidário ou de Governo.